



Sindicato dos Concessionários e Distribuidores
de Veículos no Estado de São Paulo

Cotia, 10 de Novembro de 2017.

Circular da Convenção Coletiva 2017-2018 – Concessionárias

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO** e o **SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE COTIA E REGIÃO**, celebraram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, cujas principais cláusulas destacamos:

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2017, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **3,00% (três por cento)**.

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo, respeitando o teto máximo de R\$ 11.242,45 (Onze Mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

MÊS DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR
ADMITIDOS ATÉ 15.10.16	1,0300
DE 16.10.16 A 15.11.16	1,0275
DE 16.11.16 A 15.12.16	1,0250
DE 16.12.16 A 15.01.17	1,0225
DE 16.01.17 A 15.02.17	1,0200
DE 16.02.17 A 15.03.17	1,0175
DE 16.03.17 A 15.04.17	1,0150
DE 16.04.17 A 15.05.17	1,0125
DE 16.05.17 A 15.06.17	1,0100
DE 16.06.17 A 15.07.17	1,0075
DE 16.07.17 A 15.08.17	1,0050
DE 16.08.17 A 15.09.17	1,0025
A PARTIR DE 16.09.17	1,0000

PARÁGRAFO ÚNICO: os admitidos a partir de 01 de outubro de 2016 até 30 de setembro de 2017 com salário contratual ou parcela fixa de remuneração variável mista, em valores superiores a R\$ 11.242,45 (Onze mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) receberão a partir de 01 de outubro de 2017 um valor fixo mensal proporcional aos números de meses trabalhados conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	FIXO A SER SOMADO AO SALÁRIO OU PARTE FIXA
Outubro /2016	R\$ 338,00
Novembro/2016	R\$ 310,00
Dezembro /2016	R\$ 282,00
Janeiro /2017	R\$ 254,00
Fevereiro /2017	R\$ 226,00
Março /2017	R\$ 198,00
Abril /2017	R\$ 170,00
Maio /2017	R\$ 142,00
Junho /2017	R\$ 114,00
Julho /2017	R\$ 86,00
Agosto /2017	R\$ 58,00
Setembro /2017	R\$ 28,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01/10/17, para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) "menores aprendizes", com idade entre quatorze e menos de dezoito anos, ou jovens aprendizes com idade entre 18 a 24 anos **R\$ 989,00**

b) "enxugador de veículos", "office-boy", "mensageiro", "faxineiro" e "auxiliar de serviços administrativos"; **R\$ 1.087,00**

c) "Ajudante", "Auxiliar: ou "Assistente" de qualquer função exercida nas oficinas manutenção de veículos **R\$ 1.263,00**

d) "jardineiro", "copeiro", "lavador de veículos", ou como "ajudante" "auxiliar", ou "assistente" de qualquer outra função não mencionada neste parágrafo, mas desde que exercida fora das oficinas de manutenção. **R\$ 1.398,00**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos admitidos em quaisquer outras funções, somente nos **CONCESSIONÁRIOS** que comercializam motocicletas, será aplicado o salário normativo de ingresso no valor de: **R\$ 1.470,00**

PARAGRAFO QUARTO: Os **CONCESSIONÁRIOS** que comercializam automóveis caminhões, ônibus, tratores, produtos, componentes, máquinas e implementos agrícolas, serão aplicados outros salários normativos de ingresso diferenciados, aos admitidos nas seguintes funções específicas:

a) "Manobrista de veículos" e "entregador motorizado" **R\$ 1.494,00**

b) Ou em quaisquer outras funções em geral. **R\$ 1.568,00**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Aos **EMPREGADOS** com remunerações mensais variáveis, integradas somente por comissões sobre vendas ou serviços, ou mediante parcelas referentes a comissões e outra de qualquer valor fixo, não sujeita a percentual ou valor mínimo fixados em lei ou nesta convenção, fica assegurado garantias de remunerações mensais mínimas, de valores diferenciados, estabelecidas para cada forma de remuneração contratada, tipo de veículo o produto comercializado e demais serviços prestados pelos **CONCESSIONÁRIOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos comissionistas com remuneração variável mista, integrada por parcelas de comissões e outra de valor fixo, contratadas livremente, ficam estabelecidas as seguintes garantias mensais de remunerações mínimas:

a) Nos **CONCESSIONÁRIOS** de motocicletas, produtos e serviços correspondentes: **R\$ 1.484,00**

b) nos demais **CONCESSIONÁRIOS** de quaisquer outros tipos de veículos, produtos ou serviços: **R\$ 1.577,00**

PARÁGRAFO TERCEIRO: aos comissionistas também denominados "puros", pois remunerados com remuneração variável abrangendo somente comissões sobre vendas ou serviços, ficam estabelecidos outras garantias mensais mínimas, também diferenciadas conforme a natureza da atividade empresarial:

a) nos **CONCESSIONÁRIOS** de motocicletas **R\$ 1732,00**

b) nos **CONCESSIONÁRIOS** de qualquer outro tipo de veículo produto serviço **R\$ 1.863,00**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:

O Empregado que exercer a função de Caixa terá direito a partir de 01/10/2017 a uma indenização mensal por quebra de caixa, no valor de R\$ 113,00 (cento e treze reais), destinada a minimizar efeitos de eventuais descontos salariais de diferenças apuradas em conferência e controle diários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DIFERENÇAS SALARIAIS RETROATIVAS A 01.10.2017.

Em razão da data da assinatura desta convenção coletiva estadual e providências para solicitação de seu registro através do Sistema Mediador do MTE e posterior requerimento protocolado em processo de seu registro e arquivo no órgão competente, as diferenças salariais dos reajustes e dos novos valores estabelecidos nas cláusulas anteriores, relativas aos meses de outubro, novembro de 2017 e o 13º salário serão totalizadas e quitadas, até 5 (quinto) dia útil do mês de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os **CONCESSIONÁRIOS** se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, nos termos da lei e da jurisprudência o percentual de **1% (um por cento)** de sua remuneração mensal, limitada ao teto de **25,00** (vinte e cinco reais) por empregado, conforme decidido nas assembleias dos Sindicatos da categoria profissional que aprovaram a pauta de reivindicações e autorizaram a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.